

SMS 190497 MANOEL JOSE ABRIANOS MOREIRA
 CONCEDE O AVANÇO 7, EM 19.2.02, EM FACE DE AVERBAÇÃO, COM EFEITOS
 PECUNIÁRIOS A CONTAR DE 12.9.06

SMS 190497 MANOEL JOSE ABRIANOS MOREIRA
 CONCEDE O AVANÇO 8, EM 19.2.05, EM FACE DE AVERBAÇÃO, COM EFEITOS
 PECUNIÁRIOS A CONTAR DE 12.9.06

SMS 226923 ELAINE SANTOS SEGURA
 CONCEDE O AVANÇO 06 EM, 16.12.03, EM FACE DE AVERBAÇÃO, COM EFEI-
 TOS PECUNIÁRIOS A CONTAR DE 21.7.06

SMS 252272 NILTON VIEIRA DO AMARAL
 RETROAGE O AVANÇO 5 DE 1º.2.06 PARA 16.2.03, EM FACE DE AVERBAÇÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Processo 7.1890.06.9 – Defere, em 26.10.06 a solicitação de averbação de Tempo de Serviço Público, estranho ao Município, apresentada por CLÁUDIO RENATO SCOPEL DOS SANTOS, 76212.2, monitor, da Casa de Passagem, da Fundação de Assistência Social e Cidadania, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87, e 126, todos da Lei Complementar 133/85.

Público com reciprocidade
 Forças Armadas – Ministério da Aeronáutica: 1º.8.88 a 31.7.89
 Total averbado: 365 dias = 1 ano 0 meses 0 dias

Processo 7.1946.06.4 – Defere, em 26.10.06, o requerimento de liberação de ponto apresentado por MARA ROSANE MOREIRA PRADO, 75952.4, técnica nível 6, lotada no Centro Regional Norte, de 17 a 20.10.06, em consideração ao pronunciamento da chefia imediata, com base no artigo 93, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Documentos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 48 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, torna público que estão abertas as inscrições para a movimentação de pessoal da Administração Centralizada, através do Banco de Interesses, no período de 2 de janeiro de 2007 a 8 de janeiro de 2007. As inscrições devem ser feitas na Recepção da Coordenação de Seleção e Ingresso, rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 902, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

De acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, as inscrições deverão obedecer os seguintes critérios e procedimentos:

I - preenchimento de formulário;

II - cada servidor poderá efetuar inscrições para até duas Repartições de interesse. Para tanto, considerar-se-á as inscrições anteriormente realizadas e em validade;

III - O servidor deverá anexar justificativa por escrito de sua inscrição e breve currículo de sua experiência profissional antes e após o ingresso na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A movimentação de servidores através do Banco de Interesses dar-se-á em estrita observância aos seguintes pressupostos, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 13.620, de 18 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004:

“I – compatibilidade do exercício das atribuições do cargo ou função celetista com as atividades na Repartição de destino;

II – aprovação em entrevista na Repartição de destino;

III – anuência dos Titulares das Repartições envolvidas.

§ 1º Em se tratando de transposição, deverá ser verificada, ainda, a existência de vaga e a identidade de cargos.

§ 2º Havendo mais de um candidato por vaga para a Repartição de destino, serão adotados os critérios de seleção, e ordem abaixo enumerada:

I - ordem cronológica de inscrição no Banco de Interesses;

II – maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo;

III – maior tempo de serviço público municipal;

IV – currículo apresentado pelo servidor.

§ 3º Satisfeitos os pressupostos estabelecidos no “caput” e observado o disposto no § 2º deste artigo, quando for o caso, o servidor deverá permanecer em exercício em seu órgão de origem até a publicação do despacho de relocação ou remoção, ou do ato de transposição.

§ 4º Não serão aceitas inscrições e não haverá movimentação de servidor em estágio probatório, salvo indicação da Equipe de Estágio Probatório da CSI, respaldada em relatório do técnico responsável pelo acompanhamento funcional.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores que no cumprimento do estágio probatório, inscreveram-se no Banco de Interesses até 30 de abril de 2004.”

Segundo consta no artigo 4º do Decreto 14.631, de 20 de agosto de 2004, as inscrições realizadas a partir de 30 de agosto de 2004 terão validade permanente.

Salientamos que, conforme o artigo 3º do Decreto 14.638 de 13 de setembro de 2004, as inscrições que estavam em validade em 1º de janeiro de 2004 e as ocorridas em abril de 2004 foram tornadas permanentes.

O ato de inscrição no Banco de Interesses não estabelece garantia prévia à movimentação pretendida, eis que esta deverá, necessariamente, atender aos pressupostos acima citados.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2006.

PATRÍCIA RIELLA SOARES,
 Coordenadora de Seleção e Ingresso.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ELEIÇÕES CSST/SMA

A COMISSÃO ELEITORAL, comunica que as Eleições ocorridas nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2006, foram consideradas válidas e apresentaram os seguintes resultados:

Roger Denis de Fraga Alberto = 103 Votos
 Julio César Ribeiro Borges = 95 Votos
 Erico Luiz Cunha Garcia = 58 Votos
 Ubirajara Soares dos Santos = 58 Votos
 Francisco Djalma dos Santos = 55 Votos

ENIO RICARDO DORVIL COELHO
 Presidente da Comissão Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ORDEM DE SERVIÇO 5/06

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 20, inciso VI do Regimento deste Legislativo, aprovado pela resolução nº 1178, de 16.07.92, bem como tendo em vista o art. 55 da Lei Municipal nº 5811, de 08.12.86, que estabelece o Sistema Classificado de Cargos e funções da CMPA,

considerando as atribuições estabelecidas na LM Nº 5811/86 para o cargo de médico da deste legislativo que prevê o atendimento exclusivo a Vereadores, funcionários da CMPA e seus dependentes;

considerando os aspectos éticos e legais específicos da profissão de médico no que diz respeito aos cuidados de saúde dos trabalhadores;

considerando que os serviços cooperativados e/ou terceirizados assim como os convênios de estágios, contratados pela CMPA, não possuem qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, estando regulamentados por legislação e contratos específicos que devem prever o atendimento à saúde de seus cooperados/contratados;

considerando que cabe a cada cooperativa providenciar o atendimento médico aos seus cooperativados;

considerando que os serviços cooperativados de limpeza e/ou manutenção lidam com atividades de esforço físico, de riscos ambientais (físicos e químicos) próprios e uso de substância potencialmente tóxicas;

considerando que a Lei do Estágio prevê o seguro de saúde e a oferta de estrutura de atendimento de saúde aos estagiários pelas empresas contratadas;

considerando que o controle da saúde e das condições de trabalho dos funcionários de empresas terceirizadas é regulamentado pela Lei Federal Nº 6514/77 que alterou o Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como pelas Portarias Nos. 3214/78, 08/99, 09/99 e 82/99 da SSST/TEM,

ESTABELECE

Art. 1º O Serviço de Ambulatório Médico não está autorizado a prestar atendimento médico de rotina aos funcionários cooperativados, terceirizados e estagiários (incluem-se nestes atendimentos: verificação de pressão arterial rotineira, curativos leves, atendimentos a patologias que podem ser tratadas em Unidades Sanitárias, patologias crônicas ou outros da mesma natureza) nem a seus familiares.

Art. 2º O Serviço de Ambulatório Médico não possui prontuário ou registro histórico anterior das condições de saúde dos funcionários de cooperativas, terceirizados e estagiários não estando, assim, ciente de possíveis patologias pré-existentes, alergias, tratamentos realizados ou contra-indicações terapêuticas e, por estes motivos, não está autorizado a fornecer receitas para retirada de medicamentos pelo SUS ou de receituário especial, uma vez que estes são usualmente de utilização crônica e, para tanto, o paciente deve periodicamente ser reavaliado pelo seu próprio médico especialista, fornecedor da prescrição.

Art. 3º O Serviço de Ambulatório Médico, por questões legais, morais e éticas tem por obrigação a prestação de atendimentos de urgência a qualquer indivíduo que se encontre dentro ou até mesmo nas proximidades do prédio da CMPA, assim sendo estará prontamente à disposição dos cooperativados, terceirizados e estagiários para atendimentos de urgência.

Art. 4º O Serviço de Ambulatório Médico não está autorizado a fornecer atestados médicos para afastamento dos cooperativados, terceirizados e estagiários, sendo que em casos de ur-